



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.318 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI SISTEMA DE RODÍZIO AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GOUVEIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam determinadas as farmácias e drogarias localizadas no Município de Gouveia ao funcionamento ininterrupto aos domingos e dias de feriados, das 08:00 às 18 horas.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de Farmácias e drogarias no município de Gouveia passam a ser considerados serviços públicos essenciais a comunidade.

**Art. 2º** - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão aos domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – para cumprir a escala de rodízio, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento, caso o dia do feriado caia num sábado, terá o expediente normal.

**Art. 3º** - Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

**Art. 4º** - No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de 01 (uma) farmácia localizada no município.

**Art. 5º** - A escala de rodízio de plantão poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

**Parágrafo Único** – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a escala de rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Telefones: (38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

**Art. 6º** - A escala de rodízio será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- Advertência;
- Multa; e
- Suspensão de Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo Único** – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

**Art. 8º** - Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gouveia, 24 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei nº 13181/2020  
foi publicado nesta data, por afixação no local de  
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do  
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei  
000/2005.

Gouveia/ MG, 24/09/2020